



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0040/2020-GPEPSO

PROCESSO N. : 3234/2019

**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO**

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**

INTERESSADA : ANGELA MARIA MODA DE SENA MOTA

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA**

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao Ato Concessório n. 363, de 06.06.2019, que versa sobre aposentadoria concedida em favor da servidora acima nominada, pertencente ao quadro de pessoal civil do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnica judiciária.

Cuida-se de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id. 851897, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em análise.

É o breve relatório.

Inicialmente, sem muitas delongas, afere-se dos cálculos feitos por meio do Programa SICAP WEB que a beneficiária cumpre a integralidade dos requisitos necessários para concessão do direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais correspondentes à totalidade da sua remuneração no cargo efetivo em que se deu a inativação, uma vez que preenchidas as condições dispostas no art. 3º da EC 47/05 c/c LC n. 432/2008 a saber: i) Tempo mínimo de 30 (trinta) anos de contribuição (reuniu 41 anos, 09 meses e 26 dias); ii) mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público (somou 35 anos, 06 meses e 24 dias); e iii) ao menos 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se deu a aposentadoria (cumulou 33 anos, 10 meses e 03 dias em ambos os requisitos).

Além dos requisitos transcritos alhures, verifica-se também que a beneficiária, na data de aposentação, contava com 62 (sessenta e dois) anos de idade, cumprindo, assim, com a idade mínima constitucionalmente prevista, conforme prescrito no art. 3º, II da EC 47/2005, tudo devidamente comprovado por meio dos documentos e certidões aportados aos autos (Id. 851976 e Id. 837417), tal como determinado pela IN n. 50/2017-TCE-RO, em seu art. 5º, § 1º e incisos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

No mais, conclui-se pela correção da fundamentação legal aplicada à aposentação, bem como a fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar, o presente caso, na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10.2.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o Parecer.

Porto Velho-RO, 28 de janeiro de 2020.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 13 de Fevereiro de 2020



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA